

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

Órgão Licitante: Diretoria de Planejamento, Obras, Serviços e Manutenção.

Critério de Julgamento: Menor preço unitário.

Modo de Disputa: Aberto.

Publicação: Edital e seus anexos publicados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas, no site eletrônico oficial do município (www.junqueiropolis.sp.gov.br) e no site da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br). Extrato no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação.

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

Local: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP**, situada à Avenida Junqueira, nº 1.396, na cidade e comarca de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **JOSEMAR DE SOUZA**, Diretor de Agronegócio, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Gestão De Resíduos Sólidos, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 7165/2023 (disponível em https://www.junqueiropolis.sp.gov.br/publicos/7165-23_-_regulamentacao_nova_lei_de_licitacao_-_lei_14133-3_10093402.pdf) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **02 de abril de 2024, às 08h30min**, por meio de Sistema Eletrônico, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

As propostas devem ser apresentadas no portal Bolsa de Licitações do Brasil-BLL até as **08h30min de 02 de abril de 2024**.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, com início da sessão de disputa de preços às **08h30min de 02 de abril de 2024**.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **aquisição de cordéis em bobina para ser utilizado na amarração dos fardos de material reciclável na coleta seletiva**, conforme requisição nº 1141/2024, de acordo com as especificações no item 1 do termo de referência, constante no Anexo I deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2 - Não poderão disputar esta licitação:

a - aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

b - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f - agente público do órgão ou entidade licitante;

g - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h - não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 - O impedimento de que trata a alínea “e” do item 2.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4 - Poderão participar consórcio de empresas atendidas as seguintes regras:

a - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a administração;

c - admissão, para efeito habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f - o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” deste item;

g - a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

h - salvo consórcios compostos exclusivamente por microempresa ou empresa de pequeno porte, a habilitação para consórcios, será acrescida de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 15, § § 1º e 2º da Lei 14.133/2021.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até a data e o horário estabelecidos neste edital para abertura da sessão pública.

3.2 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b - em caso de consórcio, deve ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, conferindo poderes a empresa líder para representar o consórcio na presente licitação;

c - instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, o que, em caso de consórcio, deve ser outorgado pelo representante legal da empresa líder;

d - declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, de acordo com o modelo no Anexo III;

e - especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, bem como do número do Pregão Eletrônico e do respectivo processo e que a licitação foi aberta pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”;

f - declaração de ausência de impedimento para participar de licitação e contratar com o Poder Público, de acordo com o modelo no Anexo IV.

3.3 - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o

equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

3.4 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer seus direitos, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e alterações.

4 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

4.1 - As pessoas jurídicas, consórcio de empresas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.2 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.8 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.9 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.10 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema ou na proposta apresentada, que:

a - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como para aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico ou na proposta, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 a 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.12 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a - valor unitário e total para o item que deseja concorrer;

b - descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência conforme modelo de proposta constante do anexo V.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no valor de referência constante da presente licitação, conforme item VI do Estudo Técnico Preliminar, adotando-se a regra geral de publicidade do orçamento estimado, nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021, sob pena de desclassificação de sua proposta, o que deve ser analisado após a fase de lances.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

7.13 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.14 - O presente Pregão adota o modo de disputa aberto, pelo qual as licitantes apresentam a sua proposta inicial e depois participam da fase de lances para seleção da melhor proposta para a contratação pretendida pela Administração.

7.15 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.16 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.17 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.18 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.19 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.20 - O critério de julgamento será o de menor preço unitário por item.

7.21 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.22 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.23 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.24 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.25 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.26 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.27 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.28 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b - empresas brasileiras;
- c - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- e - aplicam-se os benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, inclusive o empate ficto.

7.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.30 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.31 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.32 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.33 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.34 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a - SICAF;

b - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d - Cadastro de Empresas Apenadas mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.6 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.8 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.9 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

a - contiver vícios insanáveis;

b - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11 - A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12 - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

8.13 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.14 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.15 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a - no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b - em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c - no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

e - no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f - decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g - os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e - prova de inscrição no cadastro de contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f - prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, com declaração do licitante de sua autenticidade.

9.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, apenas em relação ao licitante vencedor.

9.11 - A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.13 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.15 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d - deixar de apresentar amostra;

e - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.5 - Fraudar a licitação

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a - advertência;

b - multa;

c - impedimento de licitar e contratar e

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a - a natureza e a gravidade da infração cometida.

b - as peculiaridades do caso concreto

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d - os danos que dela provierem para a Administração Pública

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 12.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou pedir esclarecimentos sobre este Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.bll.org.br.

12.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6 - Acolhida a impugnação, será retificado o Edital e definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a alteração procedida não comprometer a formulação das propostas.

13 - DO TERMO DE CONTRATO

13.1 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar ou solicitar a assinatura eletrônica do contrato no prazo estabelecido neste edital.

13.2 - A Licitante vencedora deverá comparecer no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP ou solicitar a assinatura eletrônica do contrato nos termos da minuta que constitui parte integrante deste Edital (Anexo II) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da homologação do resultado dessa licitação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

13.3 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, antes do vencimento do prazo para assinatura do contrato, devidamente justificado pela licitante vencedora, para ser submetida à apreciação superior.

13.4 - O contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e o município de Junqueirópolis/SP, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, sítio oficial da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis (www.junqueiropolis.sp.gov.br) e diário oficial do município de Junqueirópolis. A não assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado à Administração convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, respeitadas as regras estabelecidas no art. 90, § 2º e 4º da Lei nº 14.133/2021, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação, nos termos do art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - Na hipótese do art. 90, § 4º, II, o licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, na ordem de classificação, convocado para assinatura do contrato que se recusar, dentro do prazo de validade da proposta, estará sujeito as sanções administrativas previstas neste Edital.

13.6 - O prazo de vigência do contrato será da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

14 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A licitante vencedora deverá realizar a entrega do produto parceladamente, de acordo com o pedido na sede da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, situada à Avenida Junqueira, nº 1396, na cidade e comarca de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento do pedido, de acordo com as necessidades da Prefeitura, na qual, o fiscal técnico e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências constantes do art. 71 do Decreto nº 7165/2023, a saber:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo contratado;

b) definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

14.2 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, antes do vencimento do prazo para entrega do serviço, devidamente justificado pela licitante vencedora, para ser submetida à apreciação superior.

14.3 - O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis a expensas da licitante vencedora.

14.4 - O contrato oriundo da presente licitação será fiscalizado por um fiscal e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 7165/2023 e suas alterações.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, sito à Avenida Junqueira, 1396, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico.

15.2 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da licitante vencedora.

15.3 - Necessário que a licitante vencedora, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária.

15.4 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

15.5 - Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da licitante vencedora.

15.6 - Se por motivo não imputável à contratada, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

16 - DO REAJUSTE

16.1 - Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

16.2 - No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

17 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SETOR DE AGRON., IND. E COM., MEIO AMB. E G.R.S.

Conta: 111

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Funcional Programática: 18.541.0009.2015

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

18.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10 - O Edital e seus anexos estão publicados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas, no site eletrônico oficial do município (www.junqueiropolis.sp.gov.br) e no site da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br). Extrato no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação.

18.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Declaração de Pleno Conhecimento, Aceitação e Atendimento às Exigências de Habilitação;

ANEXO IV- Declaração de ausência de impedimento para licitar e contratar com o Poder Público;

ANEXO V- Modelo de proposta.

Junqueirópolis/SP, 14 de março de 2024.

JOSEMAR DE SOUZA

Diretor de Agronegócio, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Gestão De Resíduos

Sólidos

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE CORDÉIS EM BOBINA PARA SER UTILIZADO NA AMARRAÇÃO DOS FARDOS DE MATERIAL RECICLÁVEL NA COLETA SELETIVA

Art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Especificação do objeto
01	1.400	KG	09.001.1083 - CORDEIS EM BOBINA C/40, CONFECCIONADO A BASE DE MATERIAL PLÁSTICO RECICLADO, COMPOSTO DE 50% POLIPROPILENO E 50% POLIETILENO

O prazo do contrato será até 31 de dezembro de 2024.

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

A amarração adequada dos fardos de material reciclável é essencial para garantir a segurança durante o transporte e o armazenamento, além de facilitar a manipulação dos materiais pelos trabalhadores da coleta seletiva. Os cordéis em bobina são um componente crucial para realizar essa tarefa de forma eficiente e segura.

O uso de cordéis em bobina permite uma amarração precisa dos fardos, otimizando o tempo e os recursos necessários para o processo de coleta seletiva. Isso resulta em uma operação mais eficiente e produtiva, possibilitando a realização de um maior volume de coleta com os recursos disponíveis.

Portanto, com base na necessidade operacional, a aquisição de cordéis em bobina para a coleta seletiva de Junqueirópolis/SP é plenamente justificada e essencial para o sucesso do programa de reciclagem do município.

c) descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto;

A aquisição de cordéis em bobina para serem utilizados na amarração dos fardos de material reciclável na coleta seletiva do município de Junqueirópolis é uma medida que abrange todo o ciclo de vida do objeto, considerando desde a sua fabricação até o descarte responsável.

Os cordéis em bobina são produzidos utilizando uma combinação de materiais, como polipropileno e polietileno, que são selecionados por suas propriedades de resistência, durabilidade e flexibilidade.

Os cordéis em bobina são utilizados pelos trabalhadores da coleta seletiva para amarrar os fardos de material reciclável de forma segura e eficiente. Graças à sua resistência e durabilidade, os cordéis garantem a integridade dos fardos durante o transporte e armazenamento, contribuindo para a eficácia do processo de reciclagem.

Ao final de sua vida útil, os cordéis em bobina são descartados de maneira responsável, seguindo as regulamentações ambientais vigentes. Dependendo do material utilizado em sua fabricação, os cordéis podem ser reciclados ou encaminhados para a destinação adequada, evitando assim impactos negativos no meio ambiente.

Portanto, a aquisição de cordéis em bobina para a coleta seletiva de Junqueirópolis/SP é uma solução que considera todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a fabricação até o descarte responsável, visando garantir a eficácia, a segurança e a sustentabilidade do processo de reciclagem no município.

d) requisitos da contratação;

São requisitos da contratação a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica, sendo desnecessário a apresentação de balanço patrimonial, tendo em vista que o objeto a ser adquirido é de baixa complexidade, sendo que os pagamentos serão feitos a empresa contratada apenas após a entrega do objeto, visando facilitar o acesso de empresas,

especialmente as de menor porte, aos processos licitatórios. A simplificação dos requisitos documentais estimula a concorrência e promove a entrada de novos atores no mercado, contribuindo para a diversidade e competitividade nos certames.

A eliminação do balanço patrimonial como requisito permite que a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas se concentre em critérios mais diretamente relacionados à execução do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais.

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

A entrega do objeto será parcelada, de acordo com a solicitação do responsável do setor requisitante, que o fará mediante pedido conforme necessidade por escrito.

A aquisição de cordéis em bobina para a coleta seletiva de Junqueirópolis visa alcançar resultados positivos em termos de eficiência operacional, segurança dos trabalhadores, redução de perdas de materiais recicláveis, economia financeira e sustentabilidade ambiental. Esses resultados contribuirão significativamente para o sucesso e a eficácia do programa de coleta seletiva do município, beneficiando tanto a comunidade quanto o meio ambiente.

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

Os servidores da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP já estão qualificados para fazer a gestão e fiscalização da contratação pretendida.

Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato:

Gestor do Contrato - Alberto Takeshi Nishida

Fiscal do Contrato - Luiz Henrique Pelegrinelli

g) critérios de medição e de pagamento;

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura no

almoxarifado municipal, sito à Avenida Junqueira, 1396, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico.

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

A seleção do fornecedor se dará por licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei 14.133/2021.

O critério para a seleção do fornecedor é o de menor preço na fase da proposta e na fase da habilitação serão analisados a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica da empresa participante.

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Especificação do objeto	Média Valor Unitário (R\$)	Média Valor Total (R\$)
01	1.400	KG	09.001.1083 - CORDEIS EM BOBINA C/40, CONFECCIONADO A BASE DE MATERIAL PLÁSTICO RECICLADO, COMPOSTO DE 50% POLIPROPILENO E 50% POLIETILENO	20,97	29.358,00
VALOR TOTAL (R\$)					29.358,00

j) adequação orçamentária;

A contratação pretendida possui previsão no orçamento da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP para o exercício de 2024, na seguinte ficha orçamentária:

SETOR DE AGRON., IND. E COM., MEIO AMB. E G.R.S.

Conta: 111

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO DE CORDÉIS EM BOBINA PARA SER UTILIZADO NA AMARRAÇÃO DOS FARDOS DE MATERIAL RECICLÁVEL NA COLETA SELETIVA

Art. 18 da Lei nº 14.133/2021

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A coleta seletiva de resíduos é uma prática fundamental para a preservação do meio ambiente e a promoção da sustentabilidade. No município de Junqueirópolis, localizado no estado de São Paulo, a implementação e manutenção de um sistema eficiente de coleta seletiva são essenciais para o bem-estar da comunidade e a conservação dos recursos naturais.

Diante desse cenário, surge a necessidade de contratar cordéis em bobina para a amarração dos fardos de material reciclável. Esses cordéis devem apresentar características técnicas adequadas, garantindo assim a segurança e a integridade dos materiais.

Portanto, a contratação de cordéis em bobina para a amarração dos fardos de material reciclável em Junqueirópolis/SP é uma medida essencial para garantir a eficiência, segurança e sustentabilidade do sistema de coleta seletiva do município, atendendo assim aos interesses públicos e promovendo o desenvolvimento sustentável da comunidade.

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

As quantidades especificadas nas requisições estão de acordo com o Plano de Contratação Anual elaborado para o ano de 2024.

III - requisitos da contratação;

São requisitos da contratação a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica, sendo desnecessário a apresentação de balanço patrimonial, tendo em vista que o objeto a ser adquirido é de baixa complexidade, sendo que os pagamentos serão feitos a empresa contratada apenas após a entrega do objeto, visando facilitar o acesso de empresas, especialmente as de menor porte, aos processos licitatórios. A simplificação dos requisitos documentais estimula a concorrência e promove a entrada de novos atores no mercado, contribuindo para a diversidade e competitividade nos certames.

A eliminação do balanço patrimonial como requisito permite que a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas se concentre em critérios mais diretamente relacionados à execução do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais.

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

As quantidades previstas foram estimadas com base na série histórica de aquisição dos itens, assim as quantidades adquiridas nos exercícios anteriores foram levantadas para se chegar em um número suficiente para a demanda do exercício de 2024.

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

O levantamento de mercado foi realizado em consulta direta com os fornecedores e pesquisa em banco de preços.

O fornecimento deste produto tem como objetivo atender as necessidades da administração durante o ano de 2024.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Especificação do objeto	Média Valor Unitário (R\$)	Média Valor Total (R\$)
01	1.400	KG	09.001.1083 - CORDEIS EM BOBINA C/40, CONFECCIONADO A BASE DE MATERIAL PLÁSTICO RECICLADO, COMPOSTO DE 50% POLIPROPILENO E 50% POLIETILENO	20,97	29.358,00
VALOR TOTAL (R\$)					29.358,00

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A implementação de uma solução eficiente para a aquisição de cordéis em bobina para amarração dos fardos de material reciclável é crucial para otimizar o processo de coleta seletiva em Junqueirópolis/SP, promovendo a sustentabilidade ambiental e a eficácia operacional.

Não há de se falar em manutenção ou assistência técnica para os produtos pretendidos.

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Tratando-se de licitação que contempla apenas um item, não há de se falar em parcelamento na presente contratação.

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

A aquisição de cordéis em bobina de qualidade adequada reduzirá a necessidade de reposição frequente devido a danos ou rupturas durante o transporte dos fardos de material reciclável. Isso resultará em economia de recursos financeiros, pois os cordéis terão uma vida útil mais longa e exigirão menos substituições ao longo do tempo.

Os cordéis resistentes garantirão uma amarração segura dos fardos, reduzindo significativamente o risco de perda de materiais recicláveis durante o transporte. Com menos materiais perdidos ou danificados, haverá um aumento na quantidade de materiais recicláveis.

Em resumo, a aquisição de cordéis em bobina de qualidade para a coleta seletiva de Junqueirópolis resultará em uma série de benefícios, incluindo economia de custos, além de contribuir para a eficiência operacional e a sustentabilidade do sistema de coleta seletiva municipal.

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Não há providencias previas ao contrato.

Os servidores já estão qualificados para fazer a gestão e fiscalização da contratação pretendida.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Não há.

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Após análise detalhada das necessidades específicas da coleta seletiva em Junqueirópolis/SP e dos benefícios potenciais da aquisição de cordéis em bobina, é evidente que esta contratação é fundamental para o atendimento eficaz da demanda existente. A utilização de cordéis em bobina adequados para a amarração dos fardos de material reciclável não apenas otimiza o processo operacional, mas também promove a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

Portanto, com base nos argumentos apresentados, é concluído que a contratação de cordéis em bobina para a coleta seletiva de Junqueirópolis/SP é não apenas adequada, mas essencial para o alcance dos objetivos de segurança, eficiência e sustentabilidade do sistema de coleta seletiva municipal.

Junqueirópolis/SP, 14 de março de 2024.

JOSEMAR DE SOUZA

Diretor de Agronegócio, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Gestão De Resíduos
Sólidos

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP E A EMPRESA _____, PARA A AQUISIÇÃO DE CORDÉIS EM BOBINA PARA SER UTILIZADO NA AMARRAÇÃO DOS FARDOS DE MATERIAL RECICLÁVEL NA COLETA SELETIVA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP**, situada na Avenida Junqueira, nº 1396, CNPJ (MF) nº 44.881.449/0001-81, neste ato representada pelo Sr. **JOSEMAR DE SOUZA**, Diretor de Agronegócio, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Gestão De Resíduos Sólidos, xxxxxx, xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxx e do CPF (MF) nº xxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, nº 000, nesta cidade e comarca de xxxxxx, Estado de São Paulo, denominada neste ato de **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ (MF) nº _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, CEP.:_____, Estado _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado em _____, Estado de _____, na _____, nº _____; portador do RG nº _____, CPF n.º _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7165/2023 e suas alterações, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 – PROCESSO Nº 018/2024**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de cordéis em bobina para ser utilizado na amarração dos fardos de material reciclável na coleta seletiva, dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 – PROCESSO Nº 018/2024, conforme quantidades e especificações que seguem na cláusula terceira.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a - o termo de referência;
- b - o edital da licitação Pregão Eletrônico nº 010/2024;
- c - a proposta da CONTRATADA;
- d - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A licitante vencedora deverá realizar a entrega do produto parceladamente, de acordo com o pedido na sede da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, situada à Avenida Junqueira, nº 1396, na cidade e comarca de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento do pedido, de acordo com as necessidades da Prefeitura, na qual, o fiscal técnico e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências constantes do art. 71 do Decreto nº 7165/2023, a saber:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo contratado;
- b) definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

2.2 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, antes do vencimento do prazo para entrega do serviço, devidamente justificado pela CONTRATADA, para ser submetida à apreciação superior.

2.3 - O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis a expensas da CONTRATADA.

2.4 - O contrato oriundo da presente licitação será fiscalizado por um fiscal e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 7165/2023 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O presente Contrato fica estimado em R\$ _____ (_____), ficando ajustados os preços conforme segue:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)						

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, sito à Avenida Junqueira, 1396, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico.

4.2 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

4.3 - Necessário que a CONTRATADA, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária, ou arque com os custos da transferência bancária.

4.4 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.5 - Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da CONTRATADA.

4.6 - Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

5.2 - No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

6.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a - der causa à inexecução parcial do contrato;

- b - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - der causa à inexecução total do contrato;
- d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a - advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f - multa:
 - I - moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b - as peculiaridades do caso concreto;
- c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.11 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.14 - Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - Na hipótese do item 7.2, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c - indenizações e multas.

7.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - O recurso necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SETOR DE AGRON., IND. E COM., MEIO AMB. E G.R.S.

Conta: 111

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Funcional Programática: 18.541.0009.2015

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 – PROCESSO Nº 018/2024, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

9.2 - Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.3 - A CONTRATADA fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz durante toda a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência do contrato será da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XI e XIV)

12.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

a - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

- c - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e - comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f - efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g - aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h - cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- i - explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j - a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k - responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b - comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f - quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

- h - comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- i - paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- l - comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as eventuais normas de segurança do CONTRATANTE;
- p - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- q - a CONTRATADA deverá adotar na presente contratação procedimento de logística reversa, recolhendo junto a CONTRATANTE as embalagens vazias dos produtos utilizados para dar a correta destinação ambiental, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e diário oficial do município de Junqueirópolis/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.3 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.4 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.5 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.6 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

17.7 - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

18.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO

19.1 - A garantia do objeto será de 90 dias em conformidade com o inciso II, art. 26 da lei 8.078/90 - CDC.

19.2 - Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto.

19.3 - Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Junqueirópolis/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Junqueirópolis/SP, ____ de _____ de 2024.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP

CONTRATANTE

JOSEMAR DE SOUZA

Diretor de Agronegócio, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Gestão De Resíduos Sólidos

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FISCAIS DO CONTRATO:

GESTORES DO CONTRATO:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº _____ Processo nº _____, aberto pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, através de seu representante legal abaixo firmado, DECLARA ter pleno conhecimento e aceitação quanto aos termos do Edital e que atende as exigências de habilitação nele estabelecidas.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Junqueirópolis/SP, __ de _____ de 2024.

ASSINATURA DIGITAL

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E
CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARO para fins de participação da licitação do Pregão Eletrônico nº _____ - Processo _____, aberta pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, que a empresa _____, por mim representada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos estabelecidos pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a seguir descritos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Declaro, outrossim, que a referida empresa não está impedida de licitar com a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, nem foi apenada com sanção vigente de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública ou teve condenação judicial que a impeça de licitar e contratar com o Poder Público.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Junqueirópolis/SP, __ de _____ de 2024.

ASSINATURA DIGITAL

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº _____

Processo nº _____

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)					

1 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - O proponente declara que:

a - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

4 - Declaro que a Cooperativa proponente cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.(APENAS SE FOR COOPERATIVA)

5 - Declaro, ainda, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Junqueirópolis/SP, ___ de _____ de 2024.

ASSINATURA DIGITAL

PREFEITURA DE JUNQUEIRÓPOLIS

COTAÇÃO DE PREÇO

Nome da Empresa: Comab Comercial de Artefatos de Borrachas Ltda

Endereço: _Av Washington Luiz 495, Centro, Dracena/SP

C.N.P.J.: 55.486.609/0001-04

Telefone: (18) _3821-1875 email: _comab.dracena @terra.com.br

Objeto: Aquisição de fita para amarração de fardos, para ser utilizado na cooperativa de reciclagem de Junqueirópolis, conforme especificação que segue:

Item	Qtde	Unid	Especificação	Marca / Procedência	Valor Unit. RS	Valor Total RS
01	1.400	KG	09.001.1083 – CORDEIS EM BOBINA C/40, CONFECCIONADO A BASE DE MATERIAL PLÁSTICO RECICLADO, COMPOSTO DE 50% POLIPROPILENO E 50% POLIETILENO	Oltex	17,00	23,800,00
Valor Total RS						23.800,00

DATA: 01 / 02 / 2024

Tito Cardoso
(Empresa)
Nome e Assinatura do Responsável

Obs: _____

Velson Evangelista de Oliveira
ALMOROSUS

Assunto: RES: Cotação de preço de Cordéis
De: <comab.dracena@gmail.com>
Data: 20/02/2024, 13:28
Para: "'Almoxarifado'" <almoxarifadopmj@gmail.com>

-----Mensagem original-----

De: Almoxarifado <almoxarifadopmj@gmail.com>
Enviada em: segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024 15:54
Para: COMAB Casa da Borracha <comab.dracena@terra.com.br>
Assunto: Cotação de preço de Cordéis

A/C.: Felipe

Segue anexo pedido de cotação de Cordéis.

Att.

Nelson

Prefeitura de Junqueirópolis

-----Anexos:-----

COTAÇÃO - CORDEIS (003).doc

33,5KB

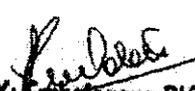


Nelson Evangelista de Oliveira
ALMOJARIFE

PREFEITURA DE JUNQUEIRÓPOLIS**COTAÇÃO DE PREÇO****Nome da Empresa: OLTEX EMBALAGENS PLASTICAS LTDA****Endereço: TREVO ROD. ANHANGUERA KM. 125 – AMERICANA-SP****C.N.P.J. 46.655.700/0001-15****Telefone: (19) 3468-5631 3468-1100 email: jose@oltex.com.br****Objeto:** Aquisição de fita para amarração de fardos, para ser utilizado na cooperativa de reciclagem de Junqueirópolis, conforme especificação que segue:

Item	Qtde	Unid	Especificação	Marca/Procedência	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	1.400	KG	09.001.1083 – CORDEIS EM BOBINA C/40, CONFECCIONADO A BASE DE MATERIAL PLÁSTICO RECICLADO, COMPOSTO DE 50% POLIPROPILENO E 50% POLIETILENO	OLTEX	17,00 KGS	23.800,00
Valor Total R\$						

DATA: 15/02/2024


 OLTEX: Embalagens Plásticas LTDA

Oltex Emb. Plasticas Ltda.

José Polatto

Obs: _____

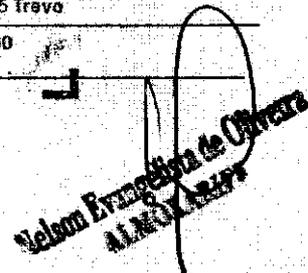
46.655.700/0001-15

OLTEX EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Rod. Anhanguera, nº Km 125 Trevo

Barroca - CEP 13.466-060

AMERICANA - SP


 Velton Evangelina de Oliveira
 A.M.A. 13/02/2024

Anexos: _____

cotação prefeitura.png

2,3MB

Assunto: Re: Pedido de Cotação de preço de cordéis
De: jose@oltex.com.br
Data: 15/02/2024, 08:46
Para: Almoxarifado <almoxarifadopmj@gmail.com>

Em 14/02/2024 16:08, Almoxarifado escreveu:

A/C.: José

Boa tarde José. Sou o Nelson da Prefeitura de Junqueirópolis.

Estou precisando de uma cotação de cordéis, vc pode fazê-lo pra mim. De agora em diante as licitações serão eletrônica e não mais presencial, isto que dizer que vc para participar da licitação não precisa sair daí da empresa, é tudo feito pelo computador. Pra vc agora ficou muito mais fácil de participar da nossa licitação e vender porque vc é o fabricante, dificilmente alguma algum concorrente vai conseguir ganhar de vc no preço. estou mandando um modelo de cotação de preço com a quantidade que pretendo comprar.

Segue anexo pedido de cotação de preço de Cordéis.

Att.

Nelson

Prefeitura de Junqueirópolis

— cotação prefeitura.png —


www.Prefeitura.de.Oliveira
Almoxarifado

PREFEITURA DE JUNQUEIRÓPOLIS

COTAÇÃO DE PREÇO

Nome da Empresa: Semi Zogheib & Cia Ltda

Endereço: Av.Junqueira ,911

C.N.P.J. 45.489.861/0001-13

Telefone: (18)3841-1040

email:

libaneza@uol.com.br

Objeto: Aquisição de fita para amarração de fardos, para ser utilizado na cooperativa de reciclagem de Junqueirópolis, conforme especificação que segue:

Item	Qtde	Unid	Especificação	Marca / Procedência	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	1.400	KG	09.001.1083 - CORDEIS EM BOBINA C/40, CONFECCIONADO A BASE DE MATERIAL PLÁSTICO RECICLADO, COMPOSTO DE 50% POLIPROPILENO E 50% POLIETILENO	OLTEX	28,90	39.900,00
Valor Total R\$						39.900,00

DATA:19/02/2024

Semi Zogheib

(Empresa)
Nome e Assinatura do Responsável

Obs: _____


Nelson Evangelista de Oliveira
ALMOXARIFE

Assunto: ENC: Cotação de preço de cordéis
De: "Libaneza Ferragens" <libaneza@uol.com.br>
Data: 19/02/2024, 16:21
Para: "'Almoxarifado'" <almoxarifadopmj@gmail.com>

Cotação cordéis

---Mensagem original-----

De: Almoxarifado [mailto:almoxarifadopmj@gmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024 15:17
Para: libaneza@uol.com.br
Assunto: Cotação de preço de cordéis

A/C.: Semi

Segue anexo pedido de cotação de preço de cordéis.

Att.

Nelson

Prefeitura de Junqueirópolis

—Anexos:—

COTAÇÃO - CORDEIS.doc

32,5KB



Nelson Ferragens & Oliveira
ALMOXARIFADO



Cotação Rápida

Inicie rapidamente uma cotação de preços.

Dashboard
(/Home/Dashboard)

COTAÇÃO RÁPIDA

Cotações ▾

INFORME UM TERMO DE BUSCA E CLIQUE EM PESQUISAR

Especificação Técnica

(/EspecificacaoTe

CORDEIS EM BOBINA C/40

Termo de Referência

(/TermoReferencia)

AVANÇADO

Apenas o termo digitado

Terceirização
(/Terceirizacao)

PESQUISAR

Negociação ▾

RESULTADO

Mapa de Fornecedores

(/MapaEstrategico)



NENHUM RESULTADO ENCONTRADO

Revise a sua pesquisa, ajuste os filtros se necessário e tente novamente.

Mapa de Comp. ME/EPP

(/MapaEstrategico/ComprovanteCompetitividadeLC12306)

Mentoria (Novo)

(/Mentoria)

Chat Online

Telefone: (41) 3778-1830 | Email: contato@bancodeprecos.com.br (mailto:contato@bancodeprecos.com.br) • © 2024



(<https://www.bancodeprecos.com.br/Mentoria>)



STANDARD



Cotação Rápida

Inicie rapidamente uma cotação de preços.

Dashboard

(/Home/Dashboard)

COTAÇÃO RÁPIDA

Cotações ▾

INFORME UM TERMO DE BUSCA E CLIQUE EM PESQUISAR

Especificação Técnica

(/EspecificacaoTecnica)

CORDEIS

Termo de Referência

(/TermoReferencia)

AVANÇADO

Apenas o termo digitado

Terceirização

(/Terceirizacao)

PESQUISAR

Negociação ▾

RESULTADO



NENHUM RESULTADO ENCONTRADO

Revise a sua pesquisa, ajuste os filtros se necessário e tente novamente.

Mapa de Fornecedores

(/MapaEstrategico)

Mapa de Comp. ME/EPP

(/MapaEstrategico/ComprovanteCompetitividadeLC12306)

Mentoria (Novo)

(/Mentoria)

Chat Online

Telefone: (41) 3778-1830 | Email: contato@bancodeprecos.com.br (mailto:contato@bancodeprecos.com.br) • © 2024

BANCO DE PREÇOS | **Especificação Técnica** | INSCREVA-SE AÍ! | TREINAMENTO EXCLUSIVO | 12/03 10h00 | Instrutoras: Tatiane Silva, Fernando Pimenta

(<https://www.bancodeprecos.com.br/Mentoria>)

Atenção: Para selecionar itens, clique anterior a 90 dias. Os registros de preços não podem estar desatualizados.

DESCRIÇÃO

cordéis bobina c/40

CIDADES

Selecionar

ESTADOS

27 Selecionados

APENAS REGISTRO DE PREÇOS



DATA INÍCIO

06/09/2023



DATA FIM

06/03/2024



DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CIDADE	DATA OFERTA
Sem resultados nesta pesquisa				

Contratações

[Editais e Avisos de Contratações](#)

[Atas de Registro de Preços](#)

[Contratos](#)

Consulte os diversos [instrumentos convocatórios](#) para compra de produtos, serviços e outros interesses da administração pública.

Palavra-chave

cordel bobina c/40

☰  Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

Em Julgamento/Propostas Encerradas

● Encerradas

● Todos

Limpar

 Pesquisar

Nenhum resultado encontrado para "cordel bobina c/40"

Sugestões:

- Certifique-se de que o termo foi digitado corretamente
- Tente outra palavra-chave
- Tente palavras-chave mais gerais

[← Voltar](#)



Com a Lei nº 14.133/2021 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema oficial criado para a divulgação centralizada e obrigatória dos atos e processos de licitação e contratos administrativos abrangidos pelo novo marco legal.

É regido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um órgão deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.776 de 12 de maio de 2021.

O objetivo principal desse sistema do Portal é um esforço conjunto de construção de um novo marco legal, homologado pelos indicados a compor o atual marco legal.

A transparência, a integridade e a qualidade das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são fundamentais para a sustentabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 0800 979 9111

 atendimento@pncp.gov.br

 BR 040 - ANEXO 1 - CEP 01201-900

11

11

Escrever



2

Caixa de entrada 2

Com estrela

Adiados

Importante

Enviados

Rascunhos 68

Categorias

Mais

Marcadores

[imap]/Trash

Junk

Pessoal

Templates

Mais

Cotação de preço de cordéis



Almojarifado <almojarifadopmj@gmail.com>
para COMAB

qua., 14 de fev., 15:19 (1h 10)

A/C.: Tito

Segue anexo pedido de cotação de preço de cordéis.

Att.

Nelson

Prefeitura de Junqueirópolis

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail



Escrever



2

Caixa de entrada 2

Com estrela

Adiados

Importante

Enviados

Rascunhos 68

Categorias

Mais

Marcadores

[imap]/Trash

Junk

Pessoal

Templates

Mais

Pedido de Cotação de preço de cordéis

Caixa de entrada x



Almojarifado <almojarifadopmj@gmail.com>
para José

qua., 14 de fev., 20:05 (ha 1)

A/C.: José

Boa tarde José. Sou o Nelson da Prefeitura de junqueirópolis.

Estou precisando de uma cotação de cordéis, vc pode fazê-lo pra mim. De agora em diante as licitações serão eletrônica e não mais presencial, isto que dizer que vc para participar da licitação não precisa sair daí da empresa, é tudo feito pelo computador. Pra vc agora ficou muito mais fácil de participar da nossa licitação e vender porque vc é o fabricante, dificilmente alguma algum concorrente vai conseguir ganhar de vc no preço. estou mandando um modelo de cotação de preço com a quantidade que pretendo comprar.

Segue anexo pedido de cotação de preço de Cordéis.

Att.

Nelson

Prefeitura de Junqueirópolis

Escrever



Caixa de entrada 2

Com estrela

Adiados

Importante

Enviados

Rascunhos 68

Categorias

Mais

Marcadores

[Imap]/Trash

Junk

Pessoal

Templates

Mais

Cotação de preço de cordéis



Almoarifado <almoarifadopmj@gmail.com>
para ilbaneza

qua., 14 de fev., 15:17 (há 10)

A/C.: Semi

Segue anexo pedido de cotação de preço de cordéis.

Att.

Nelson

Prefeitura de Junqueirópolis

1 anexo - Anexos verificados pelo Gmail



Escrever



Caixa de entrada 2

Com estrela

Adiados

Importante

Enviados

Rascunhos 68

Categorias

Mais

Marcadores

[(imap)/Trash

Junk

Pessoal

Templates

Mais

Cotação de preço de Cordéis

Caixa de entrada x



Almojarifado - almojarifadopmi@gmail.com >
para COMAB

seg., 19 de fev., 15:03 (há 2)

A/C.: Felipe

Segue anexo pedido de cotação de Cordéis.

Att.

Nelson

Prefeitura de Junqueirópolis

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail





Prefeitura de Junqueirópolis
CNPJ 44.881.449/0001.81

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

Foi realizada uma prévia pesquisa de mercado, conforme consta nos autos do processo, o que nos permite inferir que os preços encontrados estão compatíveis com a realidade mercadológica.

Foram encaminhadas solicitações de cotação via e-mail para empresas locais e regionais do ramo de atividade da presente licitação.

Sendo que diante da apresentação de 03 (três) orçamentos, apresentamos a presente Estimativa Média.

Junqueirópolis/SP, 23 de fevereiro de 2024.

NELSON EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Almoxarife



Prefeitura de Junqueirópolis
CNPJ 44.881.449/0001.81

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis
Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DE VALOR

Requisição nº

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	Empresa Pesquisada:	Empresa Pesquisada:	Empresa Pesquisada:	VALOR UNIT. (R\$)
1	1.400	KG	09.001.1083 - CORDEIS EM BOBINA C/40, CONFECCIONADO A BASE DE MATERIAL PLÁSTICO RECICLADO, COMPOSTO DE 50% POLIPROPILENO E 50% POLIETILENO	OLTEX EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA	SEMI ZOGHEIB & CIA LTDA	COMAB COM. DE ART. DE BORRACHAS LTDA	MÉDIA
				VALOR UNIT. (R\$)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR UNIT. (R\$)
				17,00	28,90	17,00	20,97

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 29.358,00

Junqueirópolis/SP, 23 de fevereiro de 2024.

NELSON EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Almoxarife



Prefeitura de Junqueirópolis
CNPJ 44.881.449/0001.81

ANÁLISE DE RISCO

Trata-se de estudos de análise de risco para aquisição de cordéis em bobina c/40, para ser utilizado pela diretoria de Agronegócio, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Gestão de recursos sólidos do Município de Junqueirópolis, conforme consta no Termo de Referência apresentado.

O presente estudo foi realizado levando-se em conta o histórico de contratações anteriores com o mesmo objeto feito pela Prefeitura de Junqueirópolis.

Assim, para observância do art. 22 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal 7182/2023, procede-se ao seguinte cálculo do risco destacado:

RISCO	PROB	IMPACTO	ANÁLISE	OBSERVAÇÃO	PRIORIDADE
Licitante apresentar na proposta de preços produtos de baixa qualidade que prejudique uma boa aquisição.	1	4	$4 \times 1 = 4$	Probabilidade não existe, portanto, dispensa constar o evento na matriz, nos termos do Decreto Municipal 7182/2023.	baixa
Durante a execução do contrato o licitante solicitar reequilíbrio econômico financeiro ou desistir do contrato.	1	4	$4 \times 1 = 4$	Probabilidade rara de ocorrência do evento, dispensando constar o evento na matriz, nos termos do Decreto Municipal 7182/2023.	baixa

Assim, nos termos do Decreto Municipal 7182/2023, não há risco relevante na contratação pretendida que demande a previsão de risco em edital e minuta de contrato.

Junqueirópolis/SP, 23 de fevereiro de 2024.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIROPOLIS

Material
Compras
Requisição

(Página: 1 / 1)

Sistema CECAM
Data: 26/02/2024 09:37
Sistema CECAM

Requisição de compras: **1141/2024** Processo Nº: **0/2024** Ficha Nº: **111** Data: **23/02/2024**
Orgão: **2 - PREFEITURA MUNICIPAL** Dest. Recurso: **010000000**
Unidade Orçamentária: **20601** SETOR DE AGRON., IND. E COM., MEIO AMB. E G.R.S.
Destinatário da Entrega: **Almoxarifado Central**
Endereço: **Av. Junqueira nº 1396 - Fone (18) 3841-9090**
Aplicação: **AQUISIÇÃO DE CORDÉIS EM BOBINA PARA SER UTILIZADO NA AMARRAÇÃO DOS FARDOS DE MATERIAL RECICLÁVEL NA COLETA SELETIVA**
Justificativa: **A NECESSIDADE DESTA LICITAÇÃO É PARA ATENDER A DIRETORIA DE AGRONEGÓCIOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA DEMANDA DA COLETA SELETIVA**
Dotação Orçamentária: Responsável: **41981435875**
Previsão de Custo: **0,00** Saldo da Dotação : **150.986,60**

Item Nº	Quantidade	Unid.Med.	Descrição	
001	1.400,000	KG	09.001.1083/CORDEIS EM BOBINA C/40, CONFECCIONADO A BASE DE MATERIAL PLÁSTICO RECICLADO, COMPOSTO DE 50% POLIPROPILENO E 50% POLIETILENO	3.3.90.30.99

Maysa Cristina Moreno Sabatini
MAYSA CRISTINA MORENO SABATINI
AUXILIAR DE SERVIÇOS

JOSEMAR DE SOUZA
DIR. DE AGRONEGÓCIO, IND. E COMÉRCIO



Prefeitura de Junqueirópolis
CNPJ 44.881.449/0001.81

Junqueirópolis/SP, 29 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO ESPECIAL

Ilma. Senhora
CRISTIANA RIGUEIRA
DD. Diretora de Fazenda, Compras, Almoxarifado e Recursos Humanos
Junqueirópolis/SP

Senhora Diretora,

Solicitamos informações sobre a disponibilidade de saldo orçamentário no valor de acordo com a tabela abaixo, para atender a **AQUISIÇÃO DE CORDÉIS EM BOBINA PARA SER UTILIZADO NA AMARRAÇÃO DOS FARDOS DE MATERIAL RECICLÁVEL NA COLETA SELETIVA**. Em havendo dotação orçamentária, solicitamos que se faça reserva de dotação no valor indicado a seguir:

REQUISIÇÃO Nº	FICHA ORÇAMENTÁRIA	OBSERVAÇÃO	TOTAL RS
1141/2024	111		29.358,00
VALOR TOTAL (RS)			29.358,00

Solicitamos por fim, a informação de estar ou não previsto no Plano Plurianual a despesa ora indicada.

Aproveitamos a oportunidade e colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para maiores informações e esclarecimentos julgados necessários.

Certos de contarmos com a honrosa atenção e atendimento de Vossa Senhoria, aproveitamos do ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


RICHELDER COMADUCCI DA SILVA
Agente de Contratação



NOTA DE RESERVA Nº 79

Data: 29/02/2024
Processo:
Ficha: 111
Interessado: Setor de Licitações
Modalidade: OUTROS/NÃO APLICÁVEL
Validade:

CLASSIFICAÇÃO

Orgão:	02.00.00	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária:	02.06.00	DIR. DE AGRON. IND. E COMÉRCIO, MEIO AMB. E G
Unidade de Executora:	02.06.01	SETOR DE AGRON., IND. E COM., MEIO AMB. E G.R
Função/Sub-Função:	18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa:	0009	FOMENTO AO AGRONEGÓCIO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO,
Projeto/Atividade/Oper.Especial:	2015	MANUT ATIV DA COLETA SELETIVA
Classificacao Econômica:	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Destinação Recurso:	01.110.0000	GERAL
Valor da Reserva	29.358,00	(vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais)

Especificação da Despesa:
Aquisição de cordéis em bobina para ser utilizado na amarração dos fardos de material reciclável na Coleta Seletiva.

Reservado nas Cotas:
2 29.358,00

JUNQUEIROPOLIS, 29 de Fevereiro de 2024


CRISTIANA RIBEIRA
135.290186/0-3
DIRETORA DE FAZENDA, COMPRAS, ALMOXARIFADO E R.H.



Prefeitura de Junqueirópolis
CNPJ 44.881.449/0001.81

Em conformidade com o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 04/05/00, art. 16, inc. I e II, segue abaixo:

DECLARAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaramos que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e de lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual, faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do Município.

Em seguida, estimamos o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

		Valores em R\$		
Especificações		2023	2024	2025
A	Superávit/Déficit Financeiro	R\$ 4.394.175,05	R\$ 4.613.883,80	R\$ 4.844.577,99
B	Receita Orçamentária Esperada p/ o exercício	R\$ 103.500.000,00	R\$ 108.675.000,00	R\$ 114.108.750,00
C	Disponibilidade Financeira p/ o exercício (A + B)	R\$ 107.894.175,05	R\$ 113.288.883,80	R\$ 118.953.327,99
D	Valor da Despesa, conforme estimativa de valor	R\$ 29.358,00	R\$ 29.358,00	R\$ 29.358,00
	Impacto Orçamentário (D/B x 100)	0,0284%	0,0270%	0,0257%
	Impacto Financeiro (D/C x 100)	0,0272%	0,0259%	0,0247%

Memórias de Cálculo:

- *Superávit/Déficit Financeiro*: entende-se por *superávit financeiro* a diferença *positiva* entre o ativo financeiro e o passivo financeiro; e, já por *déficit financeiro* a diferença negativa entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

- *Receita Orçamentária Esperada*: para o exercício de 2023 o montante da receita orçamentária já estava previsto na LOA, e para os exercícios de 2024 e de 2025, estima-se um acréscimo na ordem de 5% (cinco por cento).

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, em 29 de fevereiro de 2024.

CRISTIANA RIGUEIRA

Diretora de Fazenda, Compras, Almojarifado e Recursos Humanos

JOSEMAR DE SOUZA

Diretor de Agronegócio, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Gestão De Resíduos Sólidos



Prefeitura de Junqueirópolis
CNPJ 44.881.449/0001.81

CERTIDÃO

O setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, através do Supervisor do Setor de Licitação, o Sr. Richelder Comaducci da Silva, **CERTIFICA** que consultando os Registros Cadastrais do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP e tendo em vista que o Portal Nacional de Contratações Públicas não dispõe de meios para cadastro de empresas para consulta, com base no Decreto nº 7235 de 19 de junho de 2023, a qual regulamenta as exclusividades do artigo 49, II da Lei 123/2006, que não detém um mínimo de 03 empresas locais e regionais competitivas cadastradas no ramo de atividade pertinente ao Pregão Eletrônico nº 010/2024.

Junqueirópolis/SP, 14 de março de 2024.

RICHELDER COMADUCCI DA SILVA

Supervisor do Setor de Licitação



Prefeitura de Junqueirópolis
CNPJ 44.881.449/0001.81

PORTARIA N.º 10426, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Agentes de Contratação e Pregoeiros para proceder análise e julgamento das respectivas licitações realizadas com fundamento na Lei 14.133/2021 e constitui a Equipe para as licitações do Município.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomeia os seguintes **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- COSME SALVADOR CARVALHO SILVA
- NELSON EVANGELISTA DE OLIVEIRA
- RICHELDER COMADUCCI DA SILVA

Art. 2.º - Nomeia os seguintes **PREGOEIROS** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- APARECIDO DONIZETE DA SILVA ESTRADA
- COSME SALVADOR CARVALHO SILVA
- NELSON EVANGELISTA DE OLIVEIRA
- RICHELDER COMADUCCI DA SILVA
- TALITA DE SOUZA FABIANI TAVARES

Art. 3.º - Constitui a **EQUIPE DE APOIO** composta pelos seguintes servidores:

- ALEXANDRE PERICO JOAQUIM
- CAMILA MARQUETI ROSA GESSER
- EDSON TAKASHI NAKAMURA
- GIOVANNA LEÃO DE SOUZA
- GUILHERME MACHADO BITENCURTI
- IOLANDA BARRETO
- VINICIUS SANTOS GOMES DA COSTA
- VILMA DOS SANTOS CONDE
- WILLIAM DOS SANTOS

Art. 4.º - O Agente de contratação, Pregoeiro e respectiva equipe de apoio poderão contar com a colaboração de servidores dos setores técnicos da Administração Municipal, bem como dos setores requisitantes na análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos em Edital, devendo constar em ata tais ocorrências.

☎ 18 3841-9090 @ www.junqueiropolis.sp.gov.br

● Avenida Junqueira n.º 1396, Centro - Junqueirópolis / SP - CEP: 17890-000



Prefeitura de Junqueirópolis
CNPJ 44.881.449/0001.81

PORTARIA N.º 10426, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Parágrafo Único- Além do apoio de que trata o “caput” deste artigo, os Agentes de Contratação e os Pregoeiros, no processamento e decisões a serem tomadas nos processos de licitação, poderão contar com o apoio operacional, inclusive com a solicitação de pareceres, do departamento jurídico e controle interno da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Art. 5º - Por responder e desempenhar as funções acima estipuladas, os servidores receberá gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), em conformidade com o Artigo 2º da Lei Complementar Municipal n.º 79, de 19 de março de 1998.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias n.º 9.876 de 23 de janeiro de 2023, n.º 10.036 de 14 de abril de 2023 e n.º 10.037 de 14 de abril de 2023.

Art. 7.º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 13 de dezembro de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICINI
Diretora Administrativa

☎ 18 3841-9090 🌐 www.junquetropolis.sp.gov.br

📍 Avenida Junqueira n.º 1396, Centro - Junqueirópolis / SP - CEP: 17890-000



ASSUNTO: Abertura de Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico

SETOR: Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024

PROCESSO N.º 018/2024

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. LEI N.º 14.133/21. QUESTÕES PRELIMINARES. REQUISITOS LEGAIS DA FASE PREPARATÓRIA – ART. 18. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ART. 18, §1º. TERMO DE REFERÊNCIA – ART. 6º, XXIII. ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL – ART. 25. ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO – ART. 92. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Senhor Diretor do Setor de Licitação,

Foi enviada solicitação de abertura de licitação, na modalidade pregão eletrônico, fundada na Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/21), objetivando a aquisição de cordéis em bobina para ser utilizado na amarração dos fardos de material reciclável na coleta seletiva.

O valor estimado da contratação é de R\$ 29.358,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais).

Superada a fase preparatória, solicitou-se análise, para abertura de divulgação do edital e prosseguimento do certame.

Foram colacionados ao processo os seguintes documentos: 1) Documento de Formalização de Demanda (DFD); 2) 3 (três) cotações de preços e e-mails enviados às empresas do ramo, bem como pesquisas negativas nas plataformas PNCP e Banco de Preços; 3) Justificativa da Escolha dos Fornecedores; 4) Estudo Técnico Preliminar; 5) Termo de Referência; 6) Estimativa de Valor; 7) Análise de Risco; 8) Requisição de Compras n.º 1141/2024; 9) Nota de Reserva n.º 79; 10) Declaração de Impacto Orçamentário e Financeiro; 11) Certidão do Setor de Licitação

W. W. W.



acerca da ausência de 3 (três) empresas locais e regionais competitivas cadastradas no ramo de atividade pertinente; 12) Cópia da Portaria n.º 10.426/23, que nomeia agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio para análise e julgamento das licitações realizadas com fundamento na Lei n.º 14.133/21; e 13) Minuta do Edital e seus Anexos, inclusive, Minuta do Termo de Contrato.

Em suma, o relatório. Passo a opinar.

1. DAS QUESTÕES PRELIMINARES

De início, destacamos que a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade, viabilidade orçamentária e tratativas relativas à efetiva aquisição dos bens/prestação dos serviços está a cargo das autoridades municipais, e não da Procuradoria do Município.

Não temos objeção ao objeto licitado, desde que este não esteja atrelado materialmente a outra aquisição/serviço ou obra a ser ou já licitado. A análise, portanto, dar-se-á de maneira eminentemente formal, visto tratar-se de parecer jurídico, de forma que a nós cabe a apreciação das questões atinentes ao Direito.

Assim sendo, a avaliação da correção da formação do valor estimado da contratação (planilhas de média de valores) e os aspectos técnicos (análise de projetos, plantas, descrições pormenorizadas do objeto no termo de referência etc.) não serão por nós avaliados, porque estranhas à expertise jurídica, bem como de responsabilidade de quem os assina.

2. DOS REQUISITOS DA FASE PREPARATÓRIA – ART. 18

O art. 18, *caput*, da Nova Lei de Licitações consigna os requisitos que devem estar presentes na fase preparatória do procedimento licitatório. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações

minuta



técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

No caso do presente expediente, verifica-se o seguinte:

- A) Há descrição da necessidade de contratação, contida no item I do Estudo Técnico Preliminar;
- B) Há definição do objeto para o atendimento da necessidade, contida na alínea "a" do Termo de Referência e no item 1 do Edital;
- C) Há definição das condições de entrega e pagamento (item III do Estudo Técnico Preliminar, alíneas "e" e "g" do Termo de Referência, e itens 14 e 15 do Edital);
- D) Há orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, realizado mediante pesquisa direta com 3 (dois) fornecedores, nos termos do art. 23, §1º, IV, da Lei n.º 14.133/21;

Multra



E) Foi elaborada Minuta do Edital de licitação, bem como Minuta do Termo de Contrato;

F) Consta do Edital a modalidade de licitação adotada (pregão), o critério de julgamento (menor preço por item – subitem 7.20), o modo de disputa (aberto – subitem 7.14), bem como a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

G) Há motivação circunstanciada das condições do Edital no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;

H) Foi realizada análise de riscos;

I) Observado o art. 24 desta Lei, mencionou-se no item 6.8 do Edital que os orçamentos ficarão disponíveis para consulta.

No que diz respeito à elaboração do estudo técnico preliminar, os §§1º a 3º do art. 18 dispõem acerca dos elementos que o compõem:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Mulato



IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar elaborado, nota-se que:

- A) Há descrição da necessidade da contratação (item I);
- B) Foi demonstrada a previsão da contratação no plano de contratações anual, inclusive quanto às quantidades especificadas (item II);
- C) Os requisitos da contratação foram previstos no documento (item III);
- D) Foram apresentadas estimativas das quantidades para a contratação com base na série histórica de aquisição do item (item IV);
- E) Há levantamento de mercado, bem como foi realizada estimativa do valor da contratação (itens V e VI);
- F) Há descrição da solução como um todo (item VII);
- G) Foi apresentada justificativa para o não parcelamento da contratação, tendo em vista tratar-se de item único (item VIII);
- H) Há demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (item IX);
- I) Em relação às providências prévias à celebração do contrato, consta que os servidores estão qualificados para fazer a gestão e fiscalização (item X);

Walter



J) Há afirmação de que não se verificam contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda (item XI);

K) Quanto à descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, o documento afirma não existirem (item XII);

L) Por fim, foi elaborado posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

3. DO TERMO DE REFERÊNCIA – ART. 6º, XXIII

Quanto ao termo de referência, é o art. 6º que define os seus requisitos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária; (...)

No caso em análise, do termo de referência verifica-se o que se expõe:

A) Constam a definição e a natureza do objeto, os quantitativos e o prazo de execução, não estando prevista a possibilidade de prorrogação (alínea “a”);

B) Há fundamentação da contratação, consistente na referência ao Estudo Técnico Preliminar correspondente (alínea “b”);



C) Consta a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (alínea "c");

D) Constam os requisitos da contratação, os quais também estão previstos no Estudo Técnico Preliminar (alínea "d");

E) Consta o modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (alínea "e");

F) Consta o modelo de gestão do contrato (alínea "f"). Tal informação também está contida no subitem 14.4 do Edital e na cláusula segunda da Minuta do Contrato;

G) Foram inseridos os critérios de medição e de pagamento (alínea "g");

H) Quanto à forma e os critérios de seleção do fornecedor, consta que será realizada por licitação na modalidade pregão, sendo o critério de julgamento o menor preço na fase de proposta, com a posterior análise da habilitação (alínea "h");

I) As estimativas do valor da contratação estão presentes na alínea "i", as quais encontram foram elaboradas após consulta direta com 3 (três) fornecedores;

J) Há previsão de adequação orçamentária, com a indicação da categoria econômica e funcional programática (alínea "j");

4. DO EDITAL – ART. 25

O edital, por seu turno, nos termos do art. 25 da Nova Lei de Licitações, deverá conter o seguinte:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em

União



sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

§ 5º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:

I - obtenção do licenciamento ambiental;

II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

§ 6º Os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos desta Lei terão prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência.

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica;

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

No presente caso, o Edital contém as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

O valor estimado da contratação é de R\$ 29.358,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais). Caso seja considerado de grande vulto, deverão ser adotadas as medidas insertas no §4º do dispositivo ora analisado.

Conforme determina o §7º do artigo mencionado, há disposição acerca do índice de reajustamento do preço, sendo o índice IPCA (item 16.2).

Muller



Noutro giro, a modalidade pregão na forma eletrônica, mostra-se, em tese, adequada para reger o certame, sendo modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Sobre as microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no regime diferenciado a que alude a LC n.º 123/06, o art. 4º da Lei n.º 14.133/21 dispõe:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o *caput* deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Ao ensejo, lembremos os valores da receita bruta anual, para fins de enquadramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe o art. 3º da LC 123/06:

CRITÉRIO: RECEITA BRUTA	DEFINIÇÃO	RECEITA BRUTA ANUAL
Microempresa (ME):	Sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados nos órgãos competentes, que aufera em cada ano calendário...	Igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)
Empresa de Pequeno Porte (EPP):	A empresa de pequeno porte não perderá o seu enquadramento se obter adicionais de receitas de	Superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$



	exportação, até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)	4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)
--	--	--

Veja-se que a Nova Lei de Licitações jamais impediu que microempresas e empresas de pequeno porte participem de licitação. Caso atingidos os limites legais, essas empresas somente participarão em igualdade de condições com empresas que não se enquadram no regime diferenciado de tributação.

A razão de ser da regra ora analisada, caso a micro ou pequena empresa sagre-se vencedora do certame e supere os limites supra, é o desenquadramento do regime diferenciado de tributação, deixando-se de aplicar os benefícios da LC n.º 123/06. Acerca da temática, o ilustre jurista Marçal Justen Filho¹ ensina:

O atingimento do limite do valor não implica a vedação à participação do sujeito na licitação. Apenas acarreta o afastamento da incidência do regime preferencial estabelecido. Então, o sujeito poderá disputar a licitação, mas em igualdade de condições com os demais licitantes.
(destacamos)

Necessário que o Setor de Licitações certifique-se quanto ao inserto no §2º do dispositivo acima mencionado.

Desde já, asseveramos que a exclusividade de que trata o art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/06, somente não se aplicará às licitações nas hipóteses previstas no art. 49. Destaque-se que, em âmbito municipal, foi editado o Decreto n.º 7.235/23, o qual regulamentou o inciso II deste último dispositivo no seguinte sentido:

Art. 1º- Para os fins do disposto no artigo 49, II da Lei Complementar Federal 123/2006, considera-se sediada local ou regionalmente as microempresas ou empresas de pequeno porte localizadas no município de Junqueirópolis e/ou nos municípios constantes do Anexo I do presente Decreto que compõem a AMNAP, associação de municípios da qual o município de Junqueirópolis faz parte e a UNIPONTAL, associação de municípios da região de Presidente Prudente que é a sede administrativa regional a que Junqueirópolis pertence.

§ 1º- **Para que as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam consideradas competitivas, para os fins de art. 49, II, da Lei Complementar Federal 123/2006, há a necessidade de estarem devidamente cadastradas junto ao Município de Junqueirópolis ou no Portal Nacional de Contratações Públicas.**

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 92.



§ 2º- A inexistência de, no mínimo, 3 microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, devidamente cadastradas, nos termos do caput deste artigo, ensejará a realização de licitação sem a aplicação dos benefícios estabelecidos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal 123/2006. (destacamos)

No caso em exame, há certidão do Setor de Licitação no sentido de que, em consulta aos registros cadastrais daquele setor, não há um mínimo de 3 (três) empresas locais e regionais competitivas cadastradas no ramo de atividade pertinente ao presente pregão eletrônico. Afirma também que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não dispõe de meios de cadastro de empresas para consulta. Desse modo, possível a abertura de licitação à participação geral.

5. DO CONTRATO – ART. 92

De acordo com o art. 92 da Nova Lei de Licitações,

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

Muller



XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Ulisses



Em relação à Minuta do Contrato juntada, verifica-se que:

- A) Está descrito na cláusula primeira o objeto licitado;
- B) A cláusula nona prevê a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor;
- C) Há disposição da legislação aplicável à execução do contrato no preâmbulo, bem como quanto aos casos omissos na cláusula décima quarta;
- D) O regime de execução e/ou a forma de fornecimento estão previstas na cláusula segunda;
- E) Também estão presentes nas cláusulas terceira, quarta e quinta, o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- F) Em relação aos critérios e à periodicidade da medição, ao prazo para liquidação e para pagamento, e os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, estão discriminadas na cláusula segunda;
- G) Está(ão) indicado(s) na cláusula oitava o(s) crédito(s) pelo(s) qual(is) correrá(ão) a despesa, com a indicação da(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e da(s) categoria(s) econômica(s);
- H) Em relação à repactuação de preços, a cláusula quinta, subitem 5.1, prevê que os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 (doze) meses contados do orçamento estimado pela Administração;
- I) Foi fixado o prazo de 15 (quinze) dias para resposta a eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (subitem 12.1, alínea "k");
- J) Conforme cláusula décima, não foram exigidas garantias para assegurar a plena execução do contrato;
- K) Foi estabelecido na cláusula décima nona o prazo de garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega, cf. art. 26, II, da Lei n.º 8.078/90;

Munio



L) Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo, estão regulamentados nas cláusulas décima segunda, décima terceira e sexta;

M) No presente caso, tratando-se de licitação nacional, não se fez necessário fixar condições de importação, data e taxa de câmbio para conversão;

N) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, estão previstas nos subitens 9.2 e 13.1, alínea "j";

O) Está prevista nos subitens 9.3 e 13.1, alíneas "k" e "l", a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

P) O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento, está previsto na cláusula segunda;

Q) Por fim, os casos de extinção estão elencados na cláusula sétima.

Em atendimento ao §1º do art. 92, o subitem 20.1 do contrato elege o Foro da Comarca do Município de Junqueirópolis/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do contrato.

Em relação ao §3º, a cláusula quinta do contrato estabelece o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

As demais disposições do art. 92 não se aplicam à presente licitação, por não objetivar prestação de serviços contínuos ou obras e serviços de engenharia.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, rel. Ministro Carlos



Velloso, no Mandado de Segurança 24.073 DF e no MS 24.631, rel. Ministro Joaquim Barbosa, e súmulas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a seguir mencionados:

MS 24073/DF – “o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa...”

MS 24.631 – “é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa.” Rel. Ministro Joaquim Barbosa.

CONSELHO FEDERAL DA OAB

Súmula 6 – “Os Advogados Públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipóteses de dolo ou fraude.”

Súmula 7 – “Os Advogados Públicos, no exercício de suas atribuições, não podem ser presos ou responsabilizados pelo descumprimento de decisões judiciais. A responsabilização dos gestores não pode ser confundida com a atividade de representação judicial e extrajudicial do advogado público.” (destacamos)

Por fim, vale rememorar que, sob pena de configuração de crime e de ato de improbidade administrativa, o restante do certame deverá observar, rigorosamente, a Lei n.º 14.133/21, bem como os princípios que regem a matéria, notadamente, legalidade, impessoalidade, probidade administrativa, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Ante o exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados e, nos termos do art. 53 da Lei n.º 14.133/21, estas são as considerações da Procuradoria do Município, acerca da fase preparatória do certame, estando o processo em condições de prosseguir em seus ulteriores termos. S.M.J., É o parecer.

Junqueirópolis/SP, 14 de março de 2024.


WILLIAM FERRO DE ASSIS LINS
OAB/SP n.º 422.361